



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.121, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Educação Ambiental - “Agente Ambiental Mirim”, no Município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa de Educação Ambiental - Agente Ambiental Mirim como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens estudantes do ensino fundamental e ensino médio, mediante estímulo à participação cidadã e promoção da compreensão e conscientização da importância do meio ambiente na vida dos alunos e das demais pessoas do seu convívio, formando uma concepção ampla e diversa sobre meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 2.º Constituem objetivos específicos do Programa:

I - capacitar os estudantes participantes a partir da promoção da educação ambiental, a ser agente multiplicador para a conscientização da população dos seus locais de origem, sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;

II - propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos participantes do Programa;

III - conceder certificado de agente multiplicador da preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 3.º O Programa “Agente Ambiental Mirim” terá como público-alvo os alunos do quinto ano do ensino fundamental, das escolas públicas, no âmbito do Município de Votorantim.

Art. 4.º O Programa “Agente Ambiental Mirim”, será desenvolvido sobre temas voltados ao meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 5.º O Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º São diretrizes do Programa “Agente Ambiental Mirim”:

I - mobilizar os espaços educacionais e outros, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental;

II - promover o estudo junto às áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação com ações que visem a educação ambiental como base para o cuidado e aceleração do crescimento e o restabelecimento de suas condições naturais;

III - participar do desenvolvimento de ações voltadas à proteção das espécies nativas da flora e da fauna a partir da gestão ambiental e promoção do conhecimento dessas espécies;

IV - obter conhecimento das diversas formas de preservação do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

V - participar de atividades que visem a interação dos participantes para conservação da biodiversidade do Município de Votorantim, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas;

VI - participar de atividades que visem conscientizar os alunos da importância da coleta seletiva do lixo, reciclagem e ações que promovam o consumo consciente, como medida de alívio aos danos causados pelo homem ao meio-ambiente;

VII - promover estudos que conscientizem os alunos sobre mudanças climáticas, suas causas e efeitos;

VIII - conceder certificado aos alunos do ensino fundamental a partir do quinto ano da rede municipal como agentes multiplicadores da preservação e conservação do meio ambiente, formando cidadãos conscientes.

Art. 7.º A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de setembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO